



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI MUNICIPAL No. 920 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.995.**

**“Dispõe sobre alienação de bens municipais.”**

**JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA,** Prefeito Municipal de

Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1o.** - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra,

autorizada a alienar, mediante concorrência pública, os imóveis de sua propriedade, a saber:

## VILA ARNOUD - RUA LAVAPÉS

### ÁREA CENTRAL - RUA PREF. CARLOS JOSÉ CARLSON

#### Imóveis - Medidas e confrontações:

**Lote 01 da Quadra B:** mede 19,50 m de frente para a Rua Lavapés. Do lado esquerdo de quem da Rua olha para o lote mede 15,20 m, confrontando com a Rua Arnoud Machado da Costa. Do lado direito de quem da Rua olha para o lote mede 24,90 m confrontando com o lote 02 e nos fundos mede 24,00 m confrontando com parte do lote 01, encerrando assim uma área de 524,08 m<sup>2</sup>.

**Valor de Imóvel : R\$ 33.535,00**

**Lote 02 da Quadra B:** mede 19,50 m de frente para a Rua Lavapés. Do lado esquerdo de quem da Rua olha para o lote mede 24,90 m, confrontando com o lote 01. Do lado direito de quem da Rua olha para o lote mede 28,50 m confrontando com o lote 03 e nos fundos mede 19,00 m, confrontando com parte do lote 01 e parte do lote 37 encerrando assim uma área de 570,30 m<sup>2</sup>.

**Valor de Imóvel : R\$ 30.399,00**

**Lote 03 da Quadra B:** mede 20,50 m de frente para a Rua Lavapés. Do lado esquerdo de quem da Rua olha para o lote mede 28,50 m, confrontando com o lote 02. Do lado direito de quem da Rua olha para o lote mede 32,30 m confrontando com o lote 04 e nos fundos mede 20,00 m, confrontando com o lote 37 encerrando assim uma área de 608,00 m<sup>2</sup>.

**Valor de Imóvel : R\$ 32.426,00**

**Lote 04 da Quadra B:** mede 20,50 m de frente para a Rua Lavapés. Do lado esquerdo de quem da Rua olha para o lote mede 32,30 m, confrontando com o lote 03. Do lado direito de quem da Rua olha para



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

o lote mede 36,10 m confrontando com o lote 05 e nos fundos mede 20,00 m, confrontando com os lotes 38 e 39 encerrando assim uma área de 684,00 m<sup>2</sup>.

**Valor de Imóvel : R\$ 36.480,00**

**Lote 05 da Quadra B:** mede 20,50 m de frente para a Rua Lavapés. Do lado esquerdo de quem da Rua olha para o lote mede 36,10 m, confrontando com o lote 04. Do lado direito de quem da Rua olha para o lote mede 40,00 m confrontando com a Viela 02 e nos fundos mede 20,00 m, confrontando com os lotes 40 e 41 encerrando assim uma área de 684,00 m<sup>2</sup>.

**Valor de Imóvel : R\$ 40.586,00**

**Lote 06 da Quadra E:** mede 162,00 m de frente para a Rua Lavapés. Do lado esquerdo de quem da Rua olha para o lote mede 3,80 m, confrontando com a Garagem Municipal. Do lado direito de quem da Rua olha para o lote mede 17,40 m confrontando com a Garagem Municipal e nos fundos mede 20,00 m, confrontando com a Garagem Municipal, encerrando assim uma área de 790,25 m<sup>2</sup>.

**Valor de Imóvel : R\$ 42.133,00**

## ÁREA CENTRAL - RUA PREF. CARLOS JOSÉ CARLSON

### Imóveis medidas e confrontações

**Lote 01:** Mede 20,00 m. de frente para Rua Prefeito Carlos José Carlson. Do lado esquerdo de quem da Rua olha para o lote mede 37,85 m confrontando com o lote 02. Do lado direito de quem da rua olha para o lote mede 19,15 m confrontando com o Largo da Matriz e nos fundos mede 14,60 m em reta mais 12,80 em curva confrontando com a Rua Vereador Francisco Moraes Ramos, encerrando assim uma área de 586,40 m<sup>2</sup>.

**Imóvel - Valor: R\$ 65.442,24**

**Lote 02:** Mede 17,50 m de frente para Rua Prefeito Carlos José Carlson. Do lado esquerdo de quem da Rua olha para o lote mede 30,00 m confrontando com o lote 03. Do lado direito de quem da rua olha para o lote mede 30,00 m confrontando com o Lote 01 e nos fundos mede 17,50, confrontando com o lote 06, encerrando assim uma área de 525,00 m<sup>2</sup>.

**Imóvel - Valor: R\$ 48.825,00**

**Lote 03:** Mede 18,00 m de frente para Rua Prefeito Carlos José Carlson. Do lado esquerdo de quem da Rua olha para o lote mede 28,00 m confrontando com o lote 04. Do lado direito de quem da rua olha para o lote mede 30,00 m confrontando com o Lote 02 e nos fundos mede 18,00, confrontando com o lote 06, encerrando assim uma área de 540,00 m<sup>2</sup>.

**Imóvel - Valor: R\$ 50.220,00**

**Lote 04:** Mede 18,00 m de frente para Rua Prefeito Carlos José Carlson. Do lado esquerdo de quem da Rua olha para o lote mede 28,00 m confrontando com o lote 05. Do lado direito de quem da rua olha



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

para o lote mede 28,00 m confrontando com o Lote 03 e nos fundos mede 18,00, confrontando com o lote 07, encerrando assim uma área de 504,00 m<sup>2</sup>.

**Imóvel - Valor: R\$ 46.872,00**

**Lote 05:** Mede 21,00 m de frente para Rua Prefeito Carlos José Carlson. Do lado esquerdo de quem da Rua olha para o lote mede 12,10 m mais 17,20 m confrontando com a Rua de Acesso . Do lado direito de quem da rua olha para o lote mede 28,00 m confrontando com o Lote 04 e nos fundos mede 15,80m, confrontando com o lote 07, encerrando assim uma área de 566,00 m<sup>2</sup>

**Imóvel - Valor: R\$ 61.765,00**

**Lote 06:** Mede 17,50 m mais 11,90 m de frente para Rua Vereador Francisco Moras Ramos . Do lado esquerdo de quem da Rua olha para o lote mede 35,50 m e mais 7,85 m confrontando com os lotes 01, 02 e 03. Do lado direito de quem da rua olha para o lote mede 12,70 m mais 8,90 m confrontando com os lotes 08 e 09 e nos fundos mede 16,60m, confrontando com o lote 07, encerrando assim uma área de 656,68 m<sup>2</sup>.

**Imóvel - Valor: R\$ 48.714,00**

**Parágrafo 1o.** - A alienação de que trata este artigo, será realizada considerando-se como preço mínimo, o valor indicado em avaliação.

**Parágrafo 2o.** - Nas alienações dos imóveis objeto desta lei, os lotes 07, 08, 09 e 10 da Rua Prefeito Carlos José Carlson, terão os valores de venda, vinculados em conta especial, para fins de pagamento de requisitórios judiciais de expropriações em aberto junto à Fazenda Municipal.

**Artigo 2o.** - Ficam as área descritas no artigo 1o. desta Lei transformadas de uso comum do povo, para uso dominical.

**Artigo 3o.** - A licitação pública, somente será realizada após decorrido o prazo de eventual exercício á retrocessão quando se tratar de imóveis cuja a posse o Município as possua a título provisório.

**Parágrafo Único** - No exercício da retrocessão, serão observados os planos e projetos urbanísticos da subdivisão dos imóveis e respectivos ajustes de arruamento, que poderão ser compensados a nível de processo judicial expropriatório.

**Artigo 4o.** - Fica o Executivo Municipal autorizado a compensação de créditos administrativos, caso eventuais licitantes estejam nessas condições para com a Fazenda Municipal.



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI MUNICIPAL Artigo 5o.** - Enquanto não possuir o Município as respectivas cartas de sentença ou títulos definitivos dos imóveis colocados em alienação, serão outorgados aos licitantes vencedores Contrato de Compromisso de Compra e Venda, devidamente quitado.

**Parágrafo Único** - Fica concedido isenção de taxas, emolumentos e Alvara de Construção, aos adquirentes de unidade imobiliária de que trata esta Lei, no caso de pedidos de edificação aprovados durante 24 meses contados da data da assinatura do contrato, perdendo o benefício caso não seja edificado no imóvel após 2 anos da aprovação, sendo neste caso, emitidas as guias devidas.

**Artigo 6o.** - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas por Decreto se necessário.

**Artigo 7o.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 05 de dezembro de 1.995 - 31o. Ano de Emancipação Político-Administrativa.

*Jardim Teixeira*  
**JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

*Ana Paula Jardim Teixeira Campos*  
**Dra. ANA PAULA JARDIM TEIXEIRA CAMPOS**  
Diretora do Departamento Jurídico

Publicado no quadro de editais na mesma data.

win/lei920  
jur.mlm